



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4  
Processo nº : 10660.000893/96-16  
Recurso nº : 118.927  
Matéria : IRPF – Ex.: 1993  
Recorrente : ANDREA LOPES DE FREITAS  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de : 10 de dezembro de 1999  
Acórdão nº : 107-05.837

IRPF - DECORRÊNCIA – Tendo sido dado provimento parcial no processo principal, referente ao IRPJ, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANDREA LOPES DE FREITAS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, ajustando-o ao decidido no processo matriz, referente ao IRPJ, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

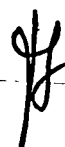
Processo nº : 10660.000893/96-16  
Acórdão nº : 107-05.837

Recurso nº : 118.927  
Recorrente : ANDREA LOPES DE FREITAS

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada à epígrafe que requer que o feito acompanhe o decidido no processo principal, referente ao IRPJ, de n.º 10.660.000.894/96-89.

É o Relatório.



Processo nº : 10660.000893/96-16  
Acórdão nº : 107-05.837

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator.

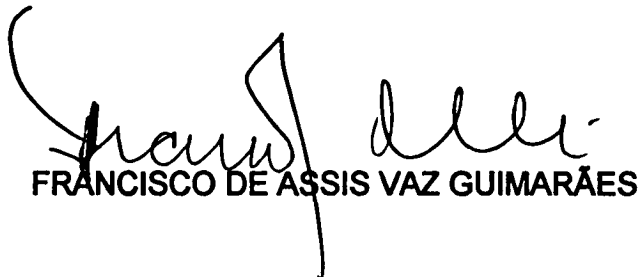
Ao apreciar o processo principal, este Colegiado lhe deu provimento parcial para reduzir a omissão de receita.

Assim, sendo este decorrente, deve acompanhar o decidido no processo principal face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo n.º 10.660.000.894/96-89

É como voto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1999.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES